



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 24 de setembro de 2018



Série

Número 157

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 571/2018**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 207, no Centro do Santo da Serra”.

#### **Resolução n.º 572/2018**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 285, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

#### **Resolução n.º 573/2018**

Promove a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 114/2018, tomada em Conselho do Governo de 8 de março, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 184 (benfeitorias), necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

#### **Resolução n.º 574/2018**

Revoga a Resolução n.º 324/2017, tomada em Conselho do Governo de 18 de maio, alterada pela Resolução n.º 350/2017, tomada em Conselho do Governo de 1 de junho, que aprovou a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 54 (terra nua), 55 (terra nua) e 56 (terra nua), necessárias à execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”.

#### **Resolução n.º 575/2018**

Autoriza, mediante dispensa de consulta ao mercado, tomar de arrendamento ao Município de Lisboa, a divisão designada por “LJ 55”, do prédio urbano sito na Rua Nova do Almada, n.ºs 55 e 57 (Piso 0 Loja 1), freguesia de Mártires, Lisboa, pelo prazo de 5 anos, com o valor de renda mensal no montante de € 1.200,00.

#### **Resolução n.º 576/2018**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 50m2, localizado no Sítio da Fazendinha, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

#### **Resolução n.º 577/2018**

Autoriza a venda, por ajuste direto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de 627 m2, localizado no Sítio da Fajã da Areia onde chamam Terreiros ou Amoreira, na freguesia e município de São Vicente.

#### **Resolução n.º 578/2018**

Autoriza a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A..

#### **Resolução n.º 579/2018**

Autoriza a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda..

**Resolução n.º 580/2018**

Autoriza a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 581/2018**

Autoriza a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 582/2018**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação ACANGA - A Cultura a Norte Ganha Alento, tendo em vista a realização e desenvolvimento do projeto denominado «Brincos de Ponta - Práticas do Património Cultural Imaterial de Ponta Delgada (o Jogo da Gangorra, a Serrada da Velha e o Toque do Pife)», em 2018.

**Resolução n.º 583/2018**

Articula na criação de uma linha de crédito a juro bonificado destinado a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2017/2020.

**Resolução n.º 584/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira de Coimbra em 2018.

**Resolução n.º 585/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a EAPN Portugal/Rede Europeia Anti-Pobreza, designada por EAPN Portugal, com vista a comparticipar os encargos com a instalação de um Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira, o seu funcionamento e a promoção de atividades no ano de 2018.

**Resolução n.º 586/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das despesas e investimentos a realizar por esta entidade pública empresarial, na recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas pelos incêndios que ocorreram em agosto de 2016 na Região.

**Resolução n.º 587/2018**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Grupo Cultural Flores de Maio, tendo em vista a prossecução do evento “Festival Apanha da Cana”.

**Resolução n.º 588/2018**

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados.

**Resolução n.º 589/2018**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da RAM, tendo em vista a prossecução do evento 15.ª edição das “24 Horas a Pescar - Do Mar Para o Prato”.

**Resolução n.º 590/2018**

Autoriza a venda através de Hasta Pública da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o número 4 de polícia, da freguesia da Sé, município do Funchal.

**Resolução n.º 591/2018**

Autoriza o destaque físico de uma instalação sanitária com balneário e corredor de acesso a estas duas divisões, pela Rua das Murças n.º 9, localizadas no piso -1, com a área global de 92m<sup>2</sup>, da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e elevador (piso -2 a piso 6), o piso -1, com entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 com entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o número 4 de polícia, da freguesia da Sé, município do Funchal.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 571/2018**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 207, no Centro do Santo da Serra”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 21.474,57 (vinte e um mil e quatrocentos e setenta e quatro euros e cinquenta e sete centimos), a parcela de terreno n.º 21 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Duarte Avelino Fernandes Vieira e Márcia Graziela Gonçalves Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.AT.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 572/2018**

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 35.235,00 (trinta e cinco mil e duzentos e trinta e cinco euros),

a parcela de terreno n.º 285, da planta parcelar da obra, cujo titular é José Paulo Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 573/2018**

Considerando que através da Resolução n.º 114/2018, de 08 de março, o Conselho do Governo, reunido em plenário, aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 184 (benfeitorias), necessária à obra de “Construção da Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

Considerando que importa clarificar no texto da minuta de escritura de expropriação amigável, aprovada pela supra mencionada Resolução, o título da aquisição da propriedade das aludidas benfeitorias por parte dos expropriados, que sendo estas um bem comum do casal, implica ainda que se verta esta realidade no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 114/2018, de 08 de março, o qual passa a ter a seguinte redação:
  - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 67.091,85 (sessenta e sete mil e noventa e um euros e oitenta e cinco centimos), a parcela de terreno n.º 184 (benfeitorias) da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Avelino de Sousa e mulher Maria Carmelita Batista Ferreira da Silva”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 574/2018

Considerando que através da Resolução n.º 324/2017, de 18 de maio, alterada pela Resolução n.º 350/2017, de 01 de junho, foi aprovada pelo Conselho do Governo a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 54 (terra nua), 55 (terra nua) e 56 (terra nua), necessárias à execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Canical - Nó de Machico Sul”, assim como, o montante indemnizatório a ser atribuído à parte expropriada;

Considerando que, posteriormente, aquando da instrução do respetivo processo, foi solicitada à parte expropriada a entrega de documentação essencial à continuidade daquele, não tendo sido o requerido satisfeito;

Considerando que, concomitantemente, foi solicitado pela parte expropriada, a promoção da tramitação litigiosa relativamente às mencionadas parcelas;

Considerando que a factualidade supra exposta obsta à formalização da escritura de expropriação amigável subjacente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu revogar a Resolução n.º 324/2017, de 18 de maio, alterada pela Resolução n.º 350/2017, de 01 de junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 575/2018

Considerando que os Postos de Informação Turística da Madeira são o cartão de boas vindas aos visitantes.

Considerando a estratégia definida pelo Governo Regional para a promoção do destino Madeira no mercado interno e no mercado externo.

Considerando que desde 2009 a Madeira ficou sem espaço físico para a promoção do destino Madeira na cidade de Lisboa.

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Cultura em colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa, encontrou um espaço junto à zona do Chiado, onde para além do Posto de Informação Turística poderá ser criada uma loja de exposição de produtos da marca Madeira bem como, uma zona para a realização de ações de cariz cultural e gastronómico que irão potenciar a procura do destino Madeira.

Considerando que o Chiado é hoje em dia um dos locais mais prestigiados e com grande afluência de turistas em Lisboa, onde se pode encontrar as mais diversas lojas, galerias de arte, museus, restaurantes, cafés típicos e modernos, livrarias, teatros e muitas manifestações artísticas e culturais.

Considerando que a necessidade do arrendamento de um espaço na cidade de Lisboa resulta da inexistência de imóvel propriedade da Região na cidade de Lisboa, que no imediato reúna as características necessárias ao bom e inte-

gral funcionamento de um Posto de Informação Turística principalmente no referente à área disponível, estado de conservação e localização privilegiada.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto no artigo 9.º n.º 2 por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento ao Município de Lisboa, a divisão designada por “LJ 55”, do prédio urbano sito na Rua Nova do Almada, n.ºs 55 e 57 (Piso 0 Loja 1), freguesia de Mártires, Lisboa, inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo P3616 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 37/19890718, pelo prazo de 5 anos, com o valor de renda mensal no montante de € 1.200,00 (mil e duzentos euros),
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;
3. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Centro de Custo, M100A33100, Fundo 5111000082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 576/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Fazendinha, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 900,00 (novecentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de cinquenta metros quadrados, localizado no Sítio da Fazendinha, freguesia de Gaula, município de Santa Cruz, confrontante, no seu todo, do Norte e Oeste com a Via Rápida, Sul e Leste com Francisco Ribeiro & Filhos, Lda., inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 153 da secção “H” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz, sob o número três oito sete nove.
2. Autorizar a celebração, com a empresa Francisco Ribeiro & Filhos, representada pelo sócio gerente Francisco Ribeiro do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 900,00 (novecentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 577/2018**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico, localizado no Sítio da Fajã da Areia onde chamam Terreiros ou Amoreira, na freguesia e município de São Vicente.

Considerando que o imóvel em referência reveste um caráter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público.

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e rentabilização do património público.

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que o valor da aquisição do imóvel foi fixado em € 16.700,00 (dezasseis mil e setecentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, tendo o valor apurado sido homologado pelo Vice-Presidente do Governo, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto.

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, com a área global, no solo, de seiscentos e vinte e sete metros quadrados, localizado no Sítio da Fajã da Areia onde chamam Terreiros ou Amoreira, na freguesia e município de São Vicente, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil duzentos e noventa e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, sob o número cinco seis nove quatro.
2. Autorizar a celebração, com o Sr. José António Gonçalves Garcês do respetivo contrato de compra e venda, pelo valor de € 16.700,00 (dezasseis mil e setecentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência
4. Mandatar o Vice-Presidente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 578/2018**

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 221, o Despacho n.º 507/2017, de 29 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de sete meses até 31 de julho de 2018, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de dezembro de 2017;

Considerando que foi igualmente publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 31 de julho, o Despacho n.º 246/2018, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezassete meses até 31 de dezembro de 2019, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2018;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos à 2.ª Outorgante ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salve a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na Região Autónoma da Madeira, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até dezembro de 2019;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, com o prazo estipulado no Despacho n.º 246/2018, de 26 de julho;

Considerando que importa adequar a fórmula de cálculo das compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, com as compensações devidas pela implementação do “passe sub23@superior.tp” na RAM.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M,

de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro.
2. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, seja no montante global de € 1.075.040,95 (um milhão, setenta e cinco mil, quarenta euros e noventa e cinco cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de € 758 852,46 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos).
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

Ano económico de 2018 ..... € 316.188,49

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Agosto 2018	63 237,71
Setembro 2018	63 237,71
Outubro 2018	63 237,71
Novembro 2018	63 237,71
Dezembro 2018	63 237,65
<b>Soma</b>	<b>316.188,49</b>

(Unid.: euros)

Ano económico de 2019 ..... € 758.852,46

Referente ao exercício económico de 2019	Montante
Janeiro 2019	63 237,71
Fevereiro 2019	63 237,71
Março 2019	63 237,71
Abril 2019	63 237,71
Maio 2019	63 237,71
Junho 2019	63 237,71
Julho 2019	63 237,71
Agosto 2019	63 237,71
Setembro 2019	63 237,71
Outubro 2019	63 237,71
Novembro 2019	63 237,71
Dezembro 2019	63 237,65
<b>Soma</b>	<b>758 852,46</b>

(Unid.: euros)

4. Aprovar a minuta de alteração e aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2018, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.01.A0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2019, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 579/2018

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 221, o Despacho n.º 507/2017, de 29 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de sete meses até 31 de julho de 2018, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de dezembro de 2017;

Considerando que foi igualmente publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 31 de julho, o Despacho n.º 246/2018, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezassete meses até 31 de dezembro de 2019, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2018;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa EAC - Empresa de

Automóveis do Caniço, Lda. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos à 2.ª Outorgante ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvide a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na Região Autónoma da Madeira, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até dezembro de 2019;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, com o prazo estipulado no Despacho n.º 246/2018, de 26 de julho;

Considerando que importa adequar a fórmula de cálculo das compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, com as compensações devidas pela implementação do “passe sub23@superior.tp” na RAM.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro.
2. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “EAC - Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, seja no montante global de € 264 168,19 (duzentos e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e oito euros e dezanove cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de € 186.471,68 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um euros e sessenta e oito cêntimos).

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

Ano económico de 2018 ..... € 77 696,51

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Agosto 2018	15 539,31
Setembro 2018	15 539,31
Outubro 2018	15 539,31
Novembro 2018	15 539,31
Dezembro 2018	15 539,27
<b>Soma</b>	<b>77 696,51</b>

(Unid.: euros)

Ano económico de 2019 ..... € 186 471,68

Referente ao exercício económico de 2019	Montante
Janeiro 2019	15 539,31
Fevereiro 2019	15 539,31
Março 2019	15 539,31
Abril 2019	15 539,31
Mai 2019	15 539,31
Junho 2019	15 539,31
Julho 2019	15 539,31
Agosto 2019	15 539,31
Setembro 2019	15 539,31
Outubro 2019	15 539,31
Novembro 2019	15 539,31
Dezembro 2019	15 539,27
<b>Soma</b>	<b>186 471,68</b>

(Unid.: euros)

4. Aprovar a minuta de alteração e aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2018, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2019, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

#### Resolução n.º 580/2018

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 221, o Despacho n.º 507/2017, de 29 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de sete meses até 31 de julho de 2018, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de dezembro de 2017;

Considerando que foi igualmente publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 31 de julho, o Despacho n.º 246/2018, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezassete meses até 31 de dezembro de 2019, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2018;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do



regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos à 2.<sup>a</sup> Outorgante ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a elas associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvide a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na Região Autónoma da Madeira, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até dezembro de 2019;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, com o prazo estipulado no Despacho n.º 246/2018, de 26 de julho;

Considerando que importa adequar a fórmula de cálculo das compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, com as compensações devidas pela implementação do “passe sub23@superior.tp” na RAM.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro.
2. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, seja no montante global de € 566 456,90 (quinhentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e noventa centimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de € 399.851,95 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e um euros e noventa e cinco centimos).
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

Ano económico de 2018 ..... € 166 604,95

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Agosto 2018	33 321,00
Setembro 2018	33 321,00
Outubro 2018	33 321,00
Novembro 2018	33 321,00
Dezembro 2018	33 320,95
<b>Soma</b>	<b>166 604,95</b>

(Unid.: euros)

Ano económico de 2019 ..... € 399 851,95

Referente ao exercício económico de 2019	Montante
Janeiro 2019	33 321,00
Fevereiro 2019	33 321,00
Março 2019	33 321,00
Abril 2019	33 321,00
Mai 2019	33 321,00
Junho 2019	33 321,00
Julho 2019	33 321,00
Agosto 2019	33 321,00
Setembro 2019	33 321,00
Outubro 2019	33 321,00
Novembro 2019	33 321,00
Dezembro 2019	33 320,95
<b>Soma</b>	<b>399 851,95</b>

(Unid.: euros)

4. Aprovar a minuta de alteração e aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2018, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2019, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 581/2018

Considerando que foi publicado no JORAM, II Série, n.º 221, o Despacho n.º 507/2017, de 29 de dezembro, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de sete meses até 31 de julho de 2018, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de dezembro de 2017;

Considerando que foi igualmente publicado no JORAM, II Série, n.º 113, de 31 de julho, o Despacho n.º 246/2018, que autorizou a manutenção, em regime de exploração provisória, de todos os títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário por um período adicional de dezassete meses até 31 de dezembro de 2019, mantendo tais títulos e operadores os mesmos direitos e deveres, carreiras, itinerários, paragens, horários e frequências, sistema de cobrança e tarifários que vigoravam a 31 de julho de 2018;

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa SAM - Sociedade de

Automóveis da Madeira, Lda. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos à 2.ª Outorgante ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de âmbito intermunicipal e municipal às populações até à conclusão do procedimento concorrencial para a atribuição do Serviço Público na Região Autónoma da Madeira, por forma a assegurar um período de tempo necessário à sua preparação, realização e conclusão, estimado, na presente data, até dezembro de 2019;

Considerando que é necessário conformar o prazo do pagamento das compensações financeiras, previstas no contrato, devidas pelas obrigações de serviço público entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, com o prazo estipulado no Despacho n.º 246/2018, de 26 de julho;

Considerando que importa adequar a fórmula de cálculo das compensações financeiras devidas pelas obrigações de serviço público, com as compensações devidas pela implementação do “passe sub23@superior.tp” na RAM.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, resolveu:

1. Autorizar a alteração e o aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro.
2. Determinar que, no período que decorre entre agosto de 2018 e dezembro de 2019, a compensação financeira devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “SAM - Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda.”, seja no montante global de € 1 284 718, 41 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito euros e quarenta e um cêntimos), sendo que, em cada um dos anos económicos, não excederá o montante de 906.860,05 (novecentos e seis mil, oitocentos e sessenta euros e cinco cêntimos).

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 será atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação que consta nos quadros seguintes:

Ano económico de 2018 ..... € 377 858,36

Referente ao exercício económico de 2018	Montante
Agosto 2018	75 571,67
Setembro 2018	75 571,67
Outubro 2018	75 571,67
Novembro 2018	75 571,67
Dezembro 2018	75 571,68
<b>Soma</b>	<b>377 858,36</b>

(Unid.: euros)

Ano económico de 2019 ..... € 906 860,05

Referente ao exercício económico de 2019	Montante
Janeiro 2019	75 571,67
Fevereiro 2019	75 571,67
Março 2019	75 571,67
Abril 2019	75 571,67
Mai 2019	75 571,67
Junho 2019	75 571,67
Julho 2019	75 571,67
Agosto 2019	75 571,67
Setembro 2019	75 571,67
Outubro 2019	75 571,67
Novembro 2019	75 571,67
Dezembro 2019	75 571,68
<b>Soma</b>	<b>906 860,05</b>

(Unid.: euros)

4. Aprovar a minuta de alteração e aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Licenciado Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2, para o ano de 2018, tem cabimento no orçamento da Vice-Presidência, na Classificação Orçamental: Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Funcional 3033, Classificação Económica 05.01.03.A0.00, Centro Financeiro M100310, Fonte de Financiamento 111, Programa 045, Medida 012, Projeto 50528.
7. As verbas necessárias para o ano económico de 2019, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

#### Resolução n.º 582/2018

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação ACANGA - A Cultura a Norte Ganha Alento, constituída em 2017, tem por objeto social, entre outras atividades, o desenvolvimento de projetos de investigação, recolha e inventariação de aspetos e práticas do património cultural imaterial das localidades da Costa Norte da Madeira, bem como atividades culturais e artísticas nos domínios das ciências sociais e humanas aplicadas ao sector cultural e criativo e ao segmento do turismo cultural;

Considerando que a Associação ACANGA - A Cultura a Norte Ganha Alento, em 2018, desenvolverá o projeto denominado «Brincos de Ponta - Práticas do Património Cultural Imaterial de Ponta Delgada», que se caracteriza pela investigação de carácter etnográfico, recolha, inventariação e divulgação de três práticas exclusivas daquela freguesia (o Jogo da Gangorra, a Serrada da Velha e o Toque do Pife);

Considerando que tal iniciativa constitui um importante contributo para o conhecimento, preservação e divulgação do património cultural imaterial e etnográfico da Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que na Região Autónoma da Madeira se desenvolvam projetos culturais que contribuam para a investigação, preservação e divulgação das heranças patrimoniais, materiais e imateriais, que ajudam a definir a identidade histórico-cultural dos madeirenses;

Considerando que é igualmente de interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro (Orçamento da RAM-2018), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação ACANGA - A Cultura a Norte Ganha Alento, contribuinte n.º 514512830, com sede em Ponta Delgada, São Vicente, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a realização e desenvolvimento do projeto denominado «Brincos de Ponta - Práticas do Património Cultural Imaterial de Ponta Delgada (o Jogo da Gangorra, a Serrada da Velha e o Toque do Pife)», em 2018;
- 2 - Conceder à Associação ACANGA - A Cultura a Norte Ganha Alento uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto referido no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

- 4 - Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 583/2018

Considerando que o funcionamento dos cursos profissionais se encontra sujeito a autorização prévia da Secretaria Regional de Educação (SRE), através da Direção Regional de Educação, mediante o preenchimento e cumprimento dos devidos requisitos legais;

Considerando que, em sede de reunião da Comissão de Acompanhamento dos Cursos Profissionais, datada de 5 de maio de 2017, foram aprovadas as propostas de cursos apresentadas pelas escolas profissionais, a ministrar no ciclo formativo 2017/2020;

Considerando que os cursos profissionais consubstanciam uma modalidade de formação profissional, de dupla certificação, objeto de cofinanciamento comunitário pelo Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, através do Instituto para a Qualificação (IQ, IP-RAM), enquanto organismo intermédio deste Programa;

Considerando que é incumbência exclusiva das escolas profissionais a promoção deste tipo de cursos, a qual tem revestido um contributo para a elevação dos níveis de qualificação na RAM;

Considerando que os pedidos de reembolso dos projetos aprovados, nomeadamente o reporte da sua execução física e financeira, assume alguma complexidade, não ocorrendo assim com a fluência devida;

Considerando que os referidos reembolsos são fundamentais para o normal funcionamento das escolas profissionais, pois constituem um fator importante para o equilíbrio das suas tesourarias;

Considerando que os constrangimentos decorrentes do referido atraso, na apresentação de reembolsos, podem ser ultrapassados através da criação de uma linha de crédito destinada às escolas profissionais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

- 1 - Articular na criação de uma linha de crédito a juro bonificado de acordo e nos termos das condições constantes dos pontos seguintes:
  - 1.º A linha de crédito bonificado destina-se a adiantar os fundos comunitários do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do Programa “Madeira 14-20”, referente ao ano letivo 2017/2020.
  - 2.º A linha de crédito a criar não pode ultrapassar o montante global de € 5.038.175,75 (cinco milhões e trinta e oito mil cento e setenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos).
  - 3.º O crédito a que se refere o ponto 2.º é concedido sob a forma de empréstimos reembolsáveis e disponibilizado pelas instituições de

- crédito que para o efeito celebrem Protocolo com o Governo da Região Autónoma da Madeira.
- 4.º Os empréstimos a que se refere o ponto 2.º beneficiam de uma bonificação de 100% da taxa de referência, calculada, no limite, até 30 de junho de 2019, que é paga diretamente às instituições de crédito.
  - 5.º As bonificações previstas no número anterior são calculadas com base na taxa de referência a que se refere o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de outubro, salvo se a taxa de juro contratual for menor, caso em que a taxa de referência passará a ser igual a esta.
  - 6.º Os juros são contados dia a dia sobre o capital em dívida, à taxa de juro contratual, e são calculados e pagos por trimestre e postecipadamente durante o período de utilização, os juros são contados sobre o capital efetivamente utilizado.
  - 7.º O acesso à linha de crédito bonificado fica condicionado aos pedidos que cada beneficiário apresentar junto da Secretaria Regional de Educação, os quais devem incluir, pelo menos, as seguintes informações:
    - a) Nome ou denominação social, número de contribuinte, sede e representantes legais;
    - b) O montante do financiamento pretendido devidamente fundamentado;
    - c) Declaração sob compromisso de honra emitida pelo beneficiário da linha de crédito, em conformidade com a minuta facultada pela Secretaria Regional de Educação.
  - 8.º A Secretaria Regional de Educação emite uma Declaração aos beneficiários da linha de crédito para efeitos de apresentação junto à instituição de crédito, na qual deve constar o montante do financiamento previsto para o beneficiário em questão.
  - 9.º A concessão dos empréstimos pela instituição de crédito fica condicionada à aprovação prévia das minutas dos respetivos contratos por parte da Secretaria Regional de Educação, que verifica da conformidade das mesmas com o disposto no Protocolo referido no ponto 3.º e demais legislação aplicável.
  - 10.º As instituições de crédito enviam à Secretaria Regional de Educação uma cópia dos contratos de empréstimo celebrados com os beneficiários da linha de crédito, bem como comprovativo de que os fundos foram colocados à disposição dos mutuários.
  - 11.º A utilização dos empréstimos é efetuada mediante a prévia autorização da Secretaria Regional de Educação.
  - 12.º O acompanhamento e verificação da execução física e financeira dos montantes atribuídos aos beneficiários da linha de crédito, fica a cargo do Instituto para a Qualificação, IP-RAM.
- 2 - Aprovar a minuta de Protocolo que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
  - 3 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para diligenciar tudo o que seja necessário para a celebração do Protocolo.
  - 4 - Os encargos resultantes da linha de crédito criada pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica:449500101; Centro financeiro M100401; Centro de custo: M100A41100, Programa 046; Medida:016; Atividade/projeto: 51994; Classificações económicas: D.04.01.02.00.00 e D.04.07.01.00.00; Classificação funcional; 213 e Fundo: 4111000696.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque
- Resolução n.º 584/2018**
- Considerando que a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Coimbra.
- Considerando que a C.M.C. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados em Coimbra, quer para a promoção e divulgação da Região.
- Considerando que a C.M.C. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.
- Considerando que a C.M.C. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.
- O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:
- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Coimbra (C.M.C.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira de Coimbra em 2018.
  - 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.C. uma comparticipação financeira que não excederá € 14.500 (catorze mil e quinhentos euros), processada numa única prestação anual.
  - 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  - 4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capitulo 50, Divisão 01, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01, alínea MC.00 e o seguinte número de cabimento CY41807552.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 585/2018

Considerando que a EAPN - European Anti Poverty Network (Rede Europeia Anti-Pobreza) fundada em 1990, em Bruxelas, é a maior rede europeia de redes nacionais, regionais e locais de ONGs, bem como de Organizações Europeias ativas na luta contra a pobreza;

Considerando que a EAPN está atualmente representada em 31 países, nomeadamente em Portugal desde 1991;

Considerando que EAPN Portugal/Rede Europeia Anti-Pobreza, adiante designada por EAPN Portugal, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos;

Considerando que a EAPN Portugal é uma organização reconhecida como Associação de Solidariedade Social, de âmbito nacional, obtendo em 1995 o estatuto de Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD);

Considerando que a EAPN Portugal tem como missão contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e solidária, em que todos sejam corresponsáveis na garantia do acesso dos cidadãos a uma vida digna, baseada no respeito pelos Direitos Humanos e no exercício pleno de uma cidadania informada, participada e inclusiva;

Considerando que a referida Associação tem como finalidades nomeadamente estabelecer uma interligação, rede, entre as Instituições, grupos e pessoas que trabalham no terreno na Luta Contra a Pobreza e a Exclusão Social, bem como promover e aumentar a eficácia das ações de Luta Contra a Pobreza e a Exclusão Social;

Considerando que a sua ação estende-se a todo o país, através de 18 Núcleos Distritais;

Considerando que a territorialização da intervenção, através da criação de núcleos, permite ter uma noção clara da situação social de cada distrito e trabalhar de uma forma sistemática a intervenção sistémica, em rede, com as instituições locais, públicas e privadas potencia uma intervenção holística, eficaz no combate aos problemas de pobreza e exclusão social;

Considerando que a EAPN Portugal pretende estender a sua ação à Região Autónoma da Madeira, através da instalação de um Núcleo Regional;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família e à natalidade a crianças e jovens em risco, a idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando que a referida Associação solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a instalação do Núcleo Regional, o seu funcionamento e a promoção de atividades, bem como a cedência de um espaço para o seu funcionamento;

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente, facultando o uso de espaços da sua posse, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que, neste sentido, é intenção do Governo Regional facultar o uso de espaço da sua posse à referida Associação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, a celebração de um contrato-programa com a EAPN Portugal/Rede Europeia Anti-Pobreza, adiante designada por EAPN Portugal, com vista a compartilhar os encargos com a instalação de um Núcleo Regional na Região Autónoma da Madeira, o seu funcionamento e a promoção de atividades no ano de 2018.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à EAPN Portugal uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 12.031,00 (doze mil e trinta e um euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2018.
3. O contrato-programa a celebrar com a EAPN Portugal produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Incumbir a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais a desencadear procedimento tendente à cedência de espaço à EAPN Portugal, destinada à instalação do Núcleo Regional.
7. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2018, na Classificação orgânica 48.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.W0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51814283.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 586/2018

Considerando que, pelas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 36/2017 e 37/2017, ambas de 31 de janeiro, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, autorizada a atribuir apoios, a fundo perdido, no ano de 2017, ao abrigo do Programa de Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), para a recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente total ou parcialmente danificadas pelos incêndios ocorridos na Região Autónoma da Madeira em agosto de 2016, em valor equivalente ao da diferença entre o valor das obras validado pelos serviços técnicos daquela entidade pública empresarial e o

valor do apoio recebido através do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IRHU, I.P.), nos termos do Programa de Financiamento para Acesso à Habitação (PROHABITA), bem como às situações excluídas do âmbito de aplicação desde último Programa;

Considerando que tal apoio a conceder pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, configura uma missão de inegável interesse público e social, enquadrável no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que a execução de tal missão envolve a atribuição de apoios financeiros às famílias abrangidas;

Considerando que conforme prevê o já referenciado n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, cabe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, nomeadamente, através da celebração de contratos-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, conjugado com o n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a comparticipação das despesas e investimentos a realizar por esta entidade pública empresarial, na recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas pelos incêndios que ocorreram em agosto de 2016 na Região Autónoma da Madeira, por forma a dar plena execução e conclusão ao determinado nas supramencionadas Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 36/2017 e 37/2017, ambas de 31 de janeiro.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), a processar durante os anos de 2018 e 2019, no valor de € 200.000,00 (duzentos mil euros) e de € 300.000,00 (trezentos mil euros), respetivamente.
3. O contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, produzirá os seus efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de março de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para o ano de 2018, e serão inscritas para o ano de 2019, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51595, Fonte 117, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY51814289.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 587/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações, e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Associação Grupo Cultural Flores de Maio organiza o evento "Festival Apanha da Cana", o qual presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura local;

Considerando que as receitas próprias da Associação Grupo Cultural Flores de Maio são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação Grupo Cultural Flores de Maio e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de grande importância assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.
2. Para a realização do evento «3.º Festival da Apanha da Cana», conceder à Associação Grupo Cultural Flores de Maio, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros), de acordo com a descrição no

mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

3. O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Mapa anexo à Resolução n.º 587/2018, de 20 de setembro

Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Associação Grupo Cultural Flores de Maio	“3.º Festival da Apanha da Cana”	15.000,00 €	CY41812316	CY51814353

### Resolução n.º 588/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que os eventos que estas instituições organizam, prestam um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agrícolas e agroalimentares com grande significado na agricultura e pesca local, e ou da cultura popular e tradições associadas;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização dos eventos em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios e ou membros das Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de interesse público a viabilização da sua ação;



O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, da pesca e agroalimentares de maior relevância local, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução dos eventos indicados no mesmo documento.
2. Para a realização dos eventos «Festa da Alegria 2018», «Art'Camacha 2018», e «Festa da Uva e do Agricultor», conceder à Casa do Povo de São Roque, à Casa do Povo da Camacha e à Casa do Povo do Porto da Cruz, uma comparticipação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de 15.000,00 (quinze mil euros), de 20.000,00 (vinte mil euros), de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros agora previstos.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Mapa anexo à Resolução n.º 588/2018, de 20 de setembro

	Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo de São Roque	Festa da Alegria 2018	15.000,00 €	CY41813089	CY51814383
2	Casa do Povo da Camacha	Festival Art'Camacha	20.000,00 €	CY41813090	CY51814382
3	Casa do Povo do Porto da Cruz	Festa da Uva e do Agricultor	10.500,00 €	CY41813092	CY51814381
<b>TOTAL</b>			<b>45.500,00 €</b>		

### Resolução n.º 589/2018

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão cometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refle-

tem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, desempenhando um papel relevante para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no

parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, e as suas associações, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Associação de Pesca Desportiva da RAM, organiza o evento “24 Horas a Pescar - Do Mar Para o Prato”, o qual presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação de produtos agroalimentares com grande significado na agricultura e pesca local;

Considerando que as receitas próprias da Associação de Pesca Desportiva da RAM são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Associação de Pesca Desportiva da RAM e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo de interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento que estabelece os procedimentos relativos à atribuição de apoio financeiro do Governo Regional, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP), a uma Casa do Povo, suas associações e entidades privadas sem fins lucrativos, com intervenção no meio rural, com vista à realização de um, ou mais do que um evento de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar

a celebração de contrato-programa com a entidade referenciada no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista a prossecução do evento indicado no mesmo documento.

2. Para a realização da 15.ª edição do evento «24 Horas a Pescar - Do Mar Para o Prato», conceder à Associação de Pesca Desportiva da RAM, uma participação financeira que não excederá o montante de € 10.000,00 (dez mil euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com esta entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Mapa anexo à Resolução n.º 589/2018, de 20 de setembro

Entidade	Evento	Valor máximo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Associação de Pesca Desportiva da RAM	15.ª edição das “24 Horas a Pescar - Do Mar Para o Prato”	10.000,00 €	CY41812803	CY51814376

### Resolução n.º 590/2018

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 467/2018 de 19 de julho, autorizou a venda por Hasta Pública da fração autónoma designada pela letra “A”, destinada a serviços, integrada no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal designado por Edifício Golden Gate.

Considerando que celebrado o ato público, a ausência de propostas e de interessados em licitar, o mesmo foi declarado deserto.

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de

rentabilização do património público, propondo-se a alienação de imóveis que se revelem dispensáveis à prossecução do plano de investimentos do governo;

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que a fração “A” volte a estar disponível no mercado imobiliário, em respeito pelos princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa;

Considerando que a alienação da fração “A” vai permitir a exploração daquele espaço por privados, dinamizando a economia local e trazendo novos operadores económicos e empregadores para a Região;

Considerando que o Governo Regional encetou as diligências necessárias para transferir para outro espaço, os

serviços governamentais instalados na fração “A”, sendo imperativo assegurar a permanência temporal dos mesmos, até à sua transferência definitiva;

Considerando a factualidade acima referida, a Região Autónoma da Madeira, ficará com a reserva do uso do imóvel durante o prazo de 1 (um) ano, a contar da data da adjudicação definitiva, podendo ser prorrogável por igual período, por acordo entre as partes, o qual deverá ser reduzido a escrito;

Considerando que após o referido prazo ou da sua prorrogação será a referida a fração “A” entregue ao adjudicatário livre de pessoas e bens, ónus ou encargos;

Considerando que está a decorrer uma alteração da propriedade horizontal do Edifício Golden Gate, visando o destaque de uma área de 92m<sup>2</sup> pertencentes à fração “A”;

Considerando esta nova realidade, o valor base de licitação foi fixado em € 11.950.000,00 (onze milhões novecentos e cinquenta mil euros), no âmbito da avaliação promovida, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 55.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, a venda através de Hasta Pública da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o número 4 de polícia, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispondo do certificado energético número SCE0000179868140, correspondente à classe energética “C”, cujo procedimento decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 591/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária da fração autónoma designada pela letra “A”, destinada a serviços, integrada no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal designado por Edifício Golden Gate;

Considerando que o proprietário da fração “D” manifestou interesse em adquirir uma arrecadação, uma instalação sanitária com balneário e corredor de acesso a estas duas divisões, localizado no piso -1 da supra referida fração, os quais são importantes para o bom funcionamento do estabelecimento comercial, denominado como Café Golden Gate.

Considerando que a possibilidade de alienar estas áreas passa pela celebração da escritura de alteração de propriedade horizontal do imóvel;

Considerando que salvo as exceções previstas no artigo 1422.º-A do Código Civil, a modificação da propriedade horizontal só pode operar com o consentimento de todos os condóminos;

Considerando que para a celebração da escritura de modificação do título de constituição da propriedade horizontal deverá ser, igualmente, junto documento camarário comprovativo de que a alteração está de acordo com os requisitos legais ou exibido projeto de que a alteração devidamente aprovado, no caso de a modificação exigir obras de adaptação, nos termos do artigo 60.º do Código do Notariado;

Considerando que o requerente manifestou que aceita, plena e integralmente a situação jurídica e administrativa do referido imóvel, nomeadamente da arrecadação, da instalação sanitária com balneário e corredor de acesso a estas duas divisões, localizadas no piso -1;

Considerando ainda que o requerente aceita de livre vontade assumir o encargo com todas as obras necessárias e custos inerentes ao (i) destaque físico das supras indicadas divisões no piso -1 das restantes, o qual inclui as respetivas obras de autonomização física; (ii) todo o processo administrativo de alteração da Propriedade Horizontal, o qual inclui a obtenção da autorização dos respetivos Condóminos, em sede de Assembleia Geral de Condomínios; e (iii) do posterior processo de alteração da licença de utilização do imóvel junto da Câmara Municipal competente e demais entidades administrativas, suportando ainda todas as despesas quer a nível do notário, do registo na Conservatória do Registo Predial e quaisquer outras;

Considerando que para esse efeito o requerente pretende, celebrar de imediato, com a Região Autónoma da Madeira um contrato promessa de alteração de propriedade horizontal;

Considerando que a área a alienar foi avaliada no montante total de € 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos euros), sendo permitida a alienação por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a), do n.º 4, do artigo 57.º, do mencionado diploma;

Considerando que a presente alienação não constitui qualquer encargo para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o procedimento ora em apreço, irá permitir um aumento da receita para os cofres da Região, mantendo os principais objetivos traçados no Programa do Governo, no âmbito da rentabilização do Património;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de setembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea a), n.º 4 do artigo 57.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, conjugado com a alínea i) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o destaque físico de uma instalação sanitária com balneário e corredor de acesso a estas duas divisões, pela Rua das Murças n.º 9, localizadas no piso -1, com a área global de 92m<sup>2</sup>, da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1, com entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 com entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o número 4 de polícia, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na ma-

- triz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispondo do certificado energético número SCE0000179868140, correspondente à classe energética “C”, cujo procedimento de alienação decorrerá através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.
2. Aprovar a minuta do contrato promessa de alteração de propriedade horizontal, a outorgar entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade Gold Medal, Lda., a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
  3. Autorizar e mandar o Vice-Presidente do Governo Regional, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato promessa de alteração da propriedade horizontal e o respetivo requerimento junto da Autarquia;
  4. Autorizar e mandar o Vice-Presidente do Governo Regional, para, uma vez outorgado o contrato promessa de alteração da propriedade horizontal:
    - a) Emitir procuração a favor de João Dionísio de Sousa, casado, natural da freguesia de Campanário, concelho da Ribeira Brava, residente na Rua Conde Carvalhal, n.º 321, Funchal, para praticar todos os atos inerentes ao:
      - (i) Destaque físico de uma instalação sanitária com balneário e corredor de acesso a estas duas divisões, com a área global de 92 m<sup>2</sup>, localizadas no piso -1, que faz parte do imóvel identificado no ponto 1 da presente Resolução, o qual inclui as respetivas obras de autonomização física;
      - (ii) Todo o processo administrativo de alteração da Propriedade Horizontal, o qual inclui a obtenção da autorização dos respetivos Condóminos, em sede de Assembleia Geral de Condóminos; e
      - (iii) Do posterior processo de alteração da licença de utilização junto da Câmara Municipal competente e demais entidades administrativas, suportando ainda todas as despesas quer a nível do notário, do registo na Conservatória do Registo Predial e quaisquer outras.
  5. Após obtenção de todas as autorizações e licenciamentos legalmente necessários, mandar o Vice-Presidente do Governo Regional, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura pública de alteração de propriedade horizontal.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)